



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA
ESTADO DO PARANÁ

Avenida Fernandes de Andrade, 839 - Centro – Fone (41) 3623 1413

E-mail: administrativo@camaradequitandinha.pr.gov.br

Site: camaradequitandinha.pr.gov.br



PROCESSO ADMINISTRATIVO 025/2024
(Aquisição de placas de identificação)

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 019/2024



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA
ESTADO DO PARANÁ

Avenida Fernandes de Andrade, 839 - Centro -- Fone (41) 3623-1443

E-mail: administrativo@camaradequitandinha.pr.gov.br

Site: camaradequitandinha.pr.gov.br



Quitandinha, 11 de novembro de 2024.

Senhor Presidente

No dia 1º de janeiro de 2025 será realizada a sessão de posse do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores eleitos para os anos de 2025-2028, esse evento acontecerá no Clube Recreativo de Quitandinha às 14:00. Como a cerimônia de posse é de responsabilidade da Câmara de Vereadores, venho por meio deste solicitar a abertura de processo administrativo para a aquisição de placas de identificação com o nome das 11 autoridades que estarão presentes e serão empossadas, sendo 9 Vereadores, o Prefeito e o Vice-Prefeito.

Justifica-se essa aquisição para facilitar a identificação de cada um durante a transmissão e organizar o lugar onde cada Vereador deve estar na mesa principalmente após a eleição da nova Mesa Diretora.

Atenciosamente,


Thayrine Thamara Tokarski
Diretora do Departamento Administrativo



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Fernandes de Andrade, 839 - Centro – Fone (41) 3623 1443
E-mail: administrativo@camaradequitandinha.pr.gov.br
Site: camaradequitandinha.pr.gov.br



GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA

Tendo em vista a justificativa apresentada, autorizo a abertura de processo administrativo para aquisição de placas de identificação.

À Secretaria de Administração para efetuar as cotações.

Efetivada as cotações, o processo deve ser enviado ao setor Contábil e à Assessoria Jurídica da Câmara para verificação da viabilidade e depois à Agente de contratação e equipe de apoio para deliberação.

Gabinete do Presidente, 11 de novembro de 2024.

Marcos Élio de Deus Leal
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA
ESTADO DO PARANÁ

Avenida Fernandes de Andrade, 839 - Centro – Fone (41) 3623 1443

E-mail: administrativo@camaradequitandinha.pr.gov.br

Site: camaradequitandinha.pr.gov.br



Quitandinha, 11 de novembro de 2024.

Tendo em vista a determinação do Sr. Presidente, abro o presente processo administrativo o qual passará a tramitar sob o nº 024/2024.

Certifico que foi delimitado as especificações do produto, conforme TERMO DE REFERÊNCIA abaixo:

ITEM	QTD	DESCRIÇÃO	VALOR UN	VALOR GLOBAL
01	11	Placa de identificação em material polietileno com o nome de cada autoridade e função. A placa deve ter as seguintes medidas aproximadas: 28cm de comprimento, 8cm de altura e 5cm de dobra.		


Thayrine Thamara Tokarski
Diretora do Departamento Administrativo



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA
ESTADO DO PARANÁ

Avenida Fernandes de Andrade, 839 - Centro – Fone (41) 3623 1443

E-mail: administrativo@camaradequitandinha.pr.gov.br

Site: camaradequitandinha.pr.gov.br



COTAÇÃO DE PREÇOS

ITEM	QTD	DESCRIÇÃO	VALOR UN	VALOR GLOBAL
01	11	Placa de identificação em material polietileno com o nome de cada autoridade e função. A placa deve ter as seguintes medidas aproximadas: 28cm de comprimento, 8cm de altura e 5cm de dobra.		

Quitandinha, ____/____/____

OBS: Datar, assinar e carimbar com CNPJ da empresa



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA
ESTADO DO PARANÁ

Avenida Fernandes de Andrade, 839 - Centro – Fone (41) 3623 1443

E-mail: administrativo@camaradequitandinha.pr.gov.br

Site: camaradequitandinha.pr.gov.br



COTAÇÃO DE PREÇOS

ITEM	QTD	DESCRIÇÃO	VALOR UN	VALOR GLOBAL
01	11	Placa de identificação em material polietileno com o nome de cada autoridade e função. A placa deve ter as seguintes medidas aproximadas: 28cm de comprimento, 8cm de altura e 5cm de dobra.	R\$8,00	R\$88,00

Quitandinha, 11 / 11 / 2024

OBS: Datar, assinar e carimbar com CNPJ da empresa

MM COMUNICAÇÃO
VISUAL
CNPJ:39.148.595/0001-62



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA
ESTADO DO PARANÁ

Avenida Fernandes de Andrade, 839 - Centro – Fone (41) 3623 1443

E-mail: administrativo@camaradequitandinha.pr.gov.br

Site: camaradequitandinha.pr.gov.br



Quitandinha, 12 de novembro de 2024.

CERTIDÃO

Certifico que foi realizada cotação para a aquisição de placas de identificação, conforme as especificações contidas no termo de referência e foi obtido o seguinte resultado:

EMPRESA	ESPECIFICAÇÃO	VALOR GLOBAL:
MM COMUNICAÇÃO VISUAL	Placa de identificação em material polietileno com o nome de cada autoridade e função. A placa deve ter as seguintes medidas aproximadas: 28cm de comprimento, 8cm de altura e 5cm de dobra.	R\$88,00

Certifico ainda que foram realizadas pesquisa no site PAINEL DE PREÇOS, cumprindo assim o disposto na Lei Municipal 1131/2019, de modo que os valores obtidos nas cotações estão dentro do valor de mercado.

Encaminho toda a documentação para emissão de parecer da Contabilidade, Jurídico e Agente de contratação.


THAYRINE THAMARA TOKARSKI
Diretora do Departamento Administrativo



Certificado da Condição de Microempreendedor Individual

Empresário(a)

Nome Civil

MAIKEL DEIVID RIBAS MENDES

CPF

039.340.349-18

CNPJ

39.148.595/0001-62

Data de Abertura

28/09/2020

Nome Empresarial

MAIKEL DEIVID RIBAS MENDES 03934034918

Capital Social

50.000,00

Situação Cadastral Vigente

ATIVA

Data da Situação Cadastral

28/09/2020

Endereço Comercial

CEP

83840-000

Logradouro

RUA DOS PESCADORES

Número

221

Complemento

ANEXO
SOBRADO 1

Bairro

BOM JESUS

Município

QUITANDINHA

UF

PR

Situação Atual

Enquadrado na condição de MEI

Períodos de Enquadramento como MEI

Período

1º período

Início

28/09/2020

Fim

-

Atividades

Forma de Atuação

Porta a porta, postos móveis ou por ambulantes

Ocupação Principal

Serigrafista independente

Atividade Principal (CNAE)

1813-0/99 - Impressão de material para outros usos

Ocupações Secundárias

Editor(a) de vídeo, independente

Panfleteiro(a) independente

Cartazista, pintor de faixas publicitárias e de letras, independente

Serigrafista publicitário independente

Colocador(a) de revestimentos independente

Atividades Secundárias (CNAE)

5912-0/99 - Atividades de pós-produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente

7319-0/02 - Promoção de vendas

8299-7/99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente

1813-0/01 - Impressão de material para uso publicitário

4330-4/05 - Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores

Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento



Declaro, sob as penas da lei, que conheço e atendo aos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para a dispensa da emissão do Alvará e Licença de Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos; autorizo a realização de inspeção e fiscalização no local de exercício das atividades para fins de verificação da observância dos referidos requisitos; e declaro, sob as penas da lei, ter ciência de que o não atendimento dos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município poderão acarretar o cancelamento deste Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento.*

* Declaração prestada pelo empreendedor no ato de registro da empresa.

Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempreendedor Individual. A sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <https://mei.receita.economia.gov.br/certificado>. Certificado emitido com base na Resolução nº 59, de 12 de agosto de 2020, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – CGSIM.

ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO
39.148.595/0001-62
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
28/09/2020

NOME EMPRESARIAL

MAIKEL DEIVID RIBAS MENDES 03934034918

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

PORTE
ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL

18.13-0-99 - Impressão de material para outros usos

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente
59.12-0-99 - Atividades de pós-produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente

18.13-0-01 - Impressão de material para uso publicitário

73.19-0-02 - Promoção de vendas

43.30-4-05 - Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA

213-5 - Empresário (Individual)

LOGRADOURO

R DOS PESCADORES

NÚMERO

221

COMPLEMENTO

ANEXO SOBRADO 1

CEP

83.840-000

BAIRRO/DISTRITO

BOM JESUS

MUNICÍPIO

QUITANDINHA

UF

PR

ENDEREÇO ELETRÔNICO

TELEFONE

(41) 9791-0149

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL

ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL

28/09/2020

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 12/11/2024 às 10:16:07 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: MAIKEL DEIVID RIBAS MENDES 03934034918
CNPJ: 39.148.595/0001-62

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:39:12 do dia 21/10/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 19/04/2025.

Código de controle da certidão: **9EF4.0E42.6EB6.F8BB**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná



Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 035243725-10

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **39.148.595/0001-62**

Nome: **MAIKEL DEIVID RIBAS MENDES 03934034918**

Estabelecimento sem registro no Cadastro de Contribuintes do ICMS/PR

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 12/03/2025 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Estado do Paraná

Rua José de Sá Ribas, 238 - Centro - CEP: 83840-000

FONE: (41) 3623-1231

Site: www.quitandinha.pr.gov.br / Email: prefeitura@quitandinha.pr.gov.br



CERTIDÃO

Positiva com efeito de negativa 2449/2024

IMPORTANTE:

Fica ressalvado o direito da fazenda municipal cobrar débitos constatados posteriormente mesmo referente ao período compreendido nesta certidão.

CERTIFICAMOS QUE A PRESENTE CERTIDÃO ESTA SENDO EXPEDIDA DE FORMA POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA, TENDO EM VISTA A EXISTÊNCIA DE DÉBITOS RELATIVOS A TRIBUTOS ADMINISTRADOS POR ESTE MUNICÍPIO PORÉM COM EXIGIBILIDADE SUSPensa POR TER EFETUADO PARCELAMENTO JUNTO A RECEITA FEDERAL DO BRASIL, ESTÁ RESPONSÁVEL PELO REPASSE DO TRIBUTOS DE COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO, UMA VEZ QUE A MESMA É OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL, ONDE OS TRIBUTOS SÃO RECOLHIDOS EM UM ÚNICO DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO (DAS).

VALIDADE: 16/11/2024

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO:
9ZTMTX4J2QETM34X44E92

FINALIDADE: VERIFICAÇÃO

RAZÃO SOCIAL: MAIKEL DEIVID RIBAS MENDES 03934034918

INSCRIÇÃO
MUNICIPAL

2343

CNPJ/CPF

39.148.595/0001-62

INSCRIÇÃO ESTADUAL

ALVARÁ

145/2021

ENDEREÇO



CNAE / ATIVIDADES

Impressão de material para outros usos, Impressão de material para uso publicitário, Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores, Atividades de pós-produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente, Promoção de vendas, Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente

Rodrigo Meinelecki

Departamento de Receitas

Emitido por: RODRIGO MEINELECKI

Quitandinha, 17 de Setembro de 2024



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Página 1 de 1



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MAIKEL DEIVID RIBAS MENDES 03934034918 (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 39.148.595/0001-62

Certidão nº: 78314971/2024

Expedição: 12/11/2024, às 10:18:38

Validade: 11/05/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MAIKEL DEIVID RIBAS MENDES 03934034918 (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **39.148.595/0001-62**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 39.148.595/0001-62
Razão Social: MAIKEL DEIVID RIBAS MENDES 03934034918
Endereço: R DOS PESCADORES 221 / BOM JESUS / QUITANDINHA / PR / 83840-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 04/11/2024 a 03/12/2024

Certificação Número: 2024110404106121992511

Informação obtida em 12/11/2024 10:19:24

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Av. Fernandes de Andrade, 839 - Centro – Fone (41) 3623 1443

Email: quitandinhacamara@hotmail.com

Site: camaradequitandinha.pr.gov.br

ESTADO DO PARANÁ



PARECER CONTÁBIL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 025/2024

Quitandinha, 19 de novembro de 2024.

ASSUNTO: Análise de dotação orçamentária e financeira referente à aquisição de placas de identificação.

Preço Global Máximo: R\$ 88,00 (oitenta e oito reais)

Dotação Orçamentária

01.00 – Legislativo Municipal

01.101 – Câmara Municipal

01.031.0001.2.001 – Manutenção do Poder Legislativo

3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

3.3.90.30.44.00 – Material de Sinalização Visual e Afins

Possui dotação orçamentária suficiente:

☒ Sim

☐ Não

ISABELA MARIA CANDIDO TARTAIA

Contadora CRC/PR 075624/O-9

Há disponibilidades bancárias:

☒ Há recursos suficientes

☐ Não há recursos suficientes

AMILTON GODK FILHO

1º SECRETÁRIO/ TESOUREIRO



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA-PR

Av. Fernandes de Andrade, 839 – Centro - Fone (41) 3623-1443

E-mail: quitandinhacamara@hotmail.com Site: camaradequitandinha.pr.gov.br



Quitandinha, 19 de novembro de 2024

PARECER JURÍDICO N.º 054/2024

Interessado: Câmara Municipal de Quitandinha

Assunto: Processo Administrativo 025/2024 (aquisição de 11 placas de identificação para a posse)

RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo visando à aquisição de 11 placas de identificação para a sessão de posse do prefeito, vice-prefeito e vereadores para a gestão 2025-2029, que será realizado no dia 1º de janeiro de 2025, às 14 horas, no Clube Recreativo de Quitandinha.

Além da justificativa para a aquisição do produto e respectiva autorização de abertura de processo, a administração juntou uma cotação de empresa que presta o serviço, fez pesquisa de valores no site Painel de Preços do Ministério da Economia, bem como juntou certidões negativas federal, estadual, municipal, de regularidade do FGTS e trabalhista, registro de MEI e cartão do CNPJ desta empresa, além de parecer contábil atestando a existência de dotação orçamentária para o serviço.

É o relatório.

PARECER:

Inicialmente, há que se esclarecer que a contratação de obras, serviços, compras e alienações a ser feita por órgãos públicos deverá ser precedida, em regra, por licitação, conforme estabelece o artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal, senão vejamos:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Conforme se verifica acima, o objetivo da licitação é garantir a isonomia entre os participantes, bem como selecionar a proposta mais vantajosa para a administração, obedecendo ainda aos princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA-PR

Av. Fernandes de Andrade, 839 – Centro - Fone (41) 3623-1443

E-mail: quitandinhacamara@hotmail.com Site: camaradequitandinha.pr.gov.br



publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Diante disso, ao verificar o processo que se pede parecer, percebe-se a justificativa prévia da Administração e até mesmo a autorização do Presidente em adquirir a placa de identificação dos eleitos (11 autoridades), vez que o evento é de competência exclusiva da Câmara e esta Casa não possui tal material.

Da análise da documentação apresentada, percebe-se que a Câmara cotou o serviço com uma empresa local, a qual em suas atividades está consignado a realização de serviços de comunicação visual, pelo valor de R\$88,00.

Desde já esclarece que a lei não consigna a quantidade mínima de cotações para elaboração de um termo de referência ou até mesmo para comparação de preços, mas apenas especifica que o valor do produto/serviço deve estar dentro do valor de mercado. Este também é o entendimento do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Foi nesse sentido inclusive que foi aprovada a lei municipal 1131/2019 que determinou que fossem feitas pesquisas de mercado em sites públicos nos processos licitatórios, o que foi cumprido pela Administração com a pesquisa no site Painel de Preços do Ministério da Economia, demonstrando que o valor cotado está dentro do valor de mercado.

Ainda, verifica-se que foi verificado a situação da empresa e esta é regular perante o fisco (certidões federal, estadual, municipal, regularidade de FGTS e trabalhista), bem como está com a documentação regular (CNPJ e contrato social).

Por fim, verifica-se que foi juntado parecer contábil, atestando que a aquisição do produto mencionado na cotação tem previsão orçamentária e consequentemente não afetaria as finanças deste Poder Legislativo.

Diante disso, conclui esta assessoria jurídica que o processo de licitação está regular até o momento, já que todos os requisitos legais preparatórios foram cumpridos, faltando definir qual modalidade de licitação deve ser aplicada ao caso (pregão, concorrência, concurso, leilão e diálogo competitivo), ou até mesmo se é hipótese de dispensa ou inexistência de licitação (art. 72 e seguintes).

Vale lembrar que a lei determina a obrigatoriedade de processos de licitação para compras acima de R\$59.906,02 (cinquenta e nove mil, novecentos e seis reais e dois centavos), que é o valor atualizado pelo Decreto Federal 11871/2023 para o valor de dispensa de licitação para compras e serviços definidos no art. 75, II, da lei 14133/2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA-PR

Av. Fernandes de Andrade, 839 – Centro - Fone (41) 3623-1443

E-mail: quitandinhacamara@hotmail.com Site: camaradequitandinha.pr.gov.br



Assim, da análise da cotação, percebe-se que o valor a ser gasto (R\$88,00), permite a realização de contratação direta via processo de dispensa de licitação, o que atualmente é feito eletronicamente e pela plataforma comprasnet.

No entanto, já pensando em reduzir a burocracia quando se trata de compras de pequeno valor normalmente fornecidas por empresas enquadradas na lei complementar 123, bem como porque poderiam reduzir a participação de comerciantes locais, ou até mesmo como no caso de serem bens personalizados que não estão à venda no comércio, a lei 14133/2021 em seu art. 95, previu hipóteses em que a contratação de produtos ou serviços seria facilitada, substituindo a necessidade de processo de licitação ou dispensa e até mesmo a formalização de contrato/ata de registro de preços por processos simplificados de compra ou ordem de serviço, senão vejamos:

Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

I - dispensa de licitação em razão de valor;

II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.

§ 1º Às hipóteses de substituição do instrumento de contrato, aplica-se, no que couber, o disposto no art. 92 desta Lei.

§ 2º É nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, salvo o de pequenas compras ou o de prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) (Vide Decreto nº 11.871, de 2023) Vigência

Visando a regulamentação destas compras ou serviços de pronto pagamento no valor de até R\$ 11.981,20 (onze mil novecentos e oitenta e um reais e vinte centavos), que é o valor de R\$10.000,00 atualizado pelo decreto federal 11871/2023, o que se encaixa no objeto deste processo administrativo, foi aprovado no âmbito do Poder Legislativo de Quitandinha, a Resolução nº 07/2023, de 14/09/2023, com alteração pela Resolução nº 01/2024 de 18/01/2024, no qual consta as hipóteses em que é possível esta aquisição simplificada (art. 2º) e o procedimento a ser adotado (art. 3º), a saber:

Art. 2º *Serão consideradas como pequenas compras ou prestação de serviços de pronto pagamento, as despesas que não possam subordinar-se ao procedimento normal de licitação, dispensa ou inexigibilidade, dentro do limite estabelecido no Art. 1º, nos seguintes casos:*

I — taxas, custas judiciais e extrajudiciais, emolumentos, reproduções de documentos e publicações diversas;

II – taxa de inscrições em cursos, palestras e eventos que tenham como objetivo a capacitação, o treinamento e o aperfeiçoamento de pessoal, de interesse do Público Municipal;

III — serviços gráficos, fotográficos, confecção de carimbos, confecção de chaves etc.;

IV – aquisição de certificado digital;



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA-PR

Av. Fernandes de Andrade, 839 – Centro - Fone (41) 3623-1443

E-mail: quitandinhacamara@hotmail.com Site: camaradequitandinha.pr.gov.br



V - inexistência ou insuficiência eventual do material no almoxarifado ou do serviço, desde que plenamente justificada pelo representante do respectivo setor, e desde que não exista nenhuma ata registrada ou nenhum contrato firmado para o fornecimento do material ou da prestação de serviço;

VI - despesas decorrentes de manutenção emergencial de veículos;

VII - outras despesas urgentes ou inadiáveis, desde que justificada a inviabilidade da realização de procedimento licitatório ou dispensa de licitação, precedidas de autorização pelo Ordenador de Despesa.

VIII - outras despesas com produtos de natureza geral ou serviços, ainda que previstas no Plano Anual de Contratações, desde que justificada a inviabilidade da realização de procedimento licitatório ou dispensa de licitação, precedidas de autorização pelo Ordenador de Despesa. (incluído pela Resolução 001 de 18/01/2024)

§ 1º - As despesas referidas no Art. 1º serão precedidas de empenho nas suas respectivas rubricas orçamentárias.

§ 2º É vedado o uso do procedimento previsto neste Regulamento para fracionar compras e/ou serviços.

Art. 3º O procedimento para as pequenas compras e prestação de serviços de pronto pagamento ocorrerá da seguinte forma:

I - Documento de formalização da demanda, com data e assinatura do servidor requisitante, justificando a necessidade de aquisição do serviço ou produto;

II - Comprovantes do Contratado, a ser apresentado pelo requisitante:

- a) Ser inscrito regularmente no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Se pessoa física, apresentar também o NIS/PIS/NIT;
- c) Estar regular perante a Fazenda Federal, Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, Fazenda Municipal do domicílio ou sede do Licitante, FGTS e Justiça do Trabalho;
- d) Se pessoa jurídica, apresentar contrato social, estatuto ou declaração de Microempresa/Empresário Individual, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado da sede da pessoa jurídica;

III - Pesquisa de preços, nos termos do art. 23 da Lei Federal nº 14133/2021 e da Lei Municipal nº 1131/2019, que comprove que o valor da contratação está compatível com o valor de mercado;

IV - Razão para a escolha do contratado;

V - Existência de dotação orçamentária;

VI - Autorização da Autoridade Competente;

§ 1º A comprovação da alínea "c" do inciso II do caput deverá ocorrer mediante apresentação de certidões negativas ou positivas com efeito de negativas, vigentes ou, caso a certidão não tenha data de vigência, emitidas a menos de 60 (sessenta) dias;

§ 2º A pesquisa de preços prevista no inciso III do caput deste artigo deverá observar o previsto no § 1º do art. 23 da Lei Federal nº 14133/2021;

§ 3º A elaboração da pesquisa de preços deverá conter a identificação e assinatura do responsável pela sua elaboração;

§ 4º Os valores até 20% (vinte por cento) do valor previsto no § 2º do art. 95, da Lei Federal nº 14133/2021, ficam dispensados dos procedimentos previstos nos incisos I e III deste artigo, porém permanece obrigatória a pesquisa do valor de mercado em sites ou banco de dados públicos previstos na Lei Municipal nº 1131/2019;

§ 4º Fica expressamente proibida a aquisição de pequenas compras e contratação de serviços de pronto pagamento sem a observância do disposto neste artigo, sob pena de caracterizar o delito previsto no art. 337-E do Código Penal.

Note-se que embora o art. 2º cite uma série de situações em que se permite a aquisição simplificada, o rol não é taxativo, podendo outros produtos ou serviços serem incluídos, desde que se respeite o limite do valor previsto no art. 1º, bem como que seja justificado pelo agente de contratação/equipe de apoio os motivos que o levaram a optar por aquele



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA-PR

Av. Fernandes de Andrade, 839 – Centro - Fone (41) 3623-1443

E-mail: quitandinhacamara@hotmail.com Site: camaradequitandinha.pr.gov.br



procedimento em detrimento de processo de licitação ou dispensa/inexigibilidade.

Observe-se ainda que o art. 3º da Resolução consiga todos os documentos que são necessários para formalizar a contratação, como CNPJ ou NIS, certidões negativas, contrato social, devendo observar outras formalidades, como pesquisa de preços de mercado com assinatura do servidor que efetuou a pesquisa, justificativa para escolha, parecer contábil e autorização da Autoridade Competente, o que também deverá ser observado nos autos.

Assim, por se tratar contratação de pequeno valor, entende-se que a Comissão de Licitação e Agente de Contratação possam utilizar este procedimento simplificado de pronto pagamento previsto na Resolução nº 07/2023, de 14/09/2023, com alteração pela Resolução nº 01/2024, de 18/01/2024 para fazer a decoração, montagem e ornamentação da posse dos eleitos.

Vale observar que o limite previsto no art. 1º vale para todas as contratações de produtos ou serviços do evento posse, de modo que a somatória dos processos não poderá ultrapassar o valor de R\$ 11.981,20 (onze mil novecentos e oitenta e um reais e vinte centavos), lembrando que esta advogada já deu parecer em processos que atingem a quantia de R\$11.288,00 (R\$2200,00 locação do Clube, R\$1650,00 sonorização, R\$6600,00 decoração, R\$750,00 mestre de cerimônia e R\$88,00 placas).

Por fim, cumpre lembrar que ao final do processo o extrato da contratação deverá ser publicado no Diário Oficial do Município no prazo de até 5 dias.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, entendemos, SMJ, que a aquisição das 11 placas indicativas das autoridades para a sessão de posse no dia 1º de janeiro de 2025 no Clube Recreativo de Quitandinha pode ser feito por processo de pronto pagamento nos termos da Resolução nº 07/2023, de 14/09/2023, com alteração pela Resolução nº 01/2024, de 18/01/2024, já que atendidos todos os requisitos mencionados acima.

Este é o parecer, o qual submeto a análise superior.

MARIA FERNANDA SIMÕES BELLEI KEMP
ADVOGADA OAB/PR 34192



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA
ESTADO DO PARANÁ

Avenida Fernandes de Andrade, 839 - Centro – Fone (41) 3623 1443

E-mail: administrativo@camaradequitandinha.pr.gov.br

Site: camaradequitandinha.pr.gov.br



AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 025/2024

A Agente de Contratação recebe o processo administrativo nº025/2024 que foi aberto pela Secretaria de Administração e que tem como finalidade a aquisição de placas de identificação para a sessão de posse do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores eleitos para os anos de 2025-2028.

Foi solicitada cotação de 01 (um) fornecedor, sendo ele: MM Comunicação Visual, inscrito sob o CNPJ 39.148.595/0001-62. Justifica-se a solicitação de cotação diretamente com esse fornecedor, pois é uma empresa local, que pode fornecer rapidamente o item demandado. Ademais, esta empresa já forneceu materiais para a Câmara e, desta forma, já conhecemos a sua idoneidade e comprometimento no atendimento aos pedidos e também a qualidade dos produtos que são entregues.

E, ao analisar a cotação foi certificado que não há disparidade significativa entre os valores apresentados e que o preço é compatível com o valor de mercado, nos termos da pesquisa junto ao Paineiro de Preços do Ministério da Economia.

Conclui-se que a aquisição das placas de identificação, poderá ser na modalidade de pronto pagamento, por se tratar de compra de baixo valor e, para reduzir a burocracia, bem como porque o art. 95 §2º, da lei 14.133/2021 foi regulamentado no âmbito deste Poder Legislativo (Resolução 007 de 14/09/2023).

Prontamente, foi analisada a documentação da empresa MM COMUNICAÇÃO VISUAL a fim de verificar a habilitação fiscal, e constatou-se a regularidade na esfera federal, estadual e municipal, bem como relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e inexistência de débitos trabalhistas, estando assim apta a contratar com a administração.

Após as deliberações, encaminha-se o processo administrativo ao gabinete da Presidência para ratificação e autorização da compra.

Quitandinha, 19 de novembro de 2024.

Thaline Kusra

Thaline Emanuele Kusdra
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Isabela Maria Candido Tartaia

Isabela Maria Candido Tartaia
EQUIPE DE APOIO

Maria Helena Rodrigues de Meira

Maria Helena Rodrigues de Meira
Silveira
EQUIPE DE APOIO



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA
ESTADO DO PARANÁ

Avenida Fernandes de Andrade, 839 - Centro – Fone (41) 3623 1443

E-mail: administrativo@camaradequitandinha.pr.gov.br

Site: camaradequitandinha.pr.gov.br



GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Tendo em vista a necessidade justificada da aquisição de placas de identificação para serem usadas no dia da Sessão Solene de Posse, bem como o parecer contábil relatando a existência de dotação orçamentária, o parecer jurídico opinando pela possibilidade de aquisição direta via processo de pronto pagamento e o parecer da Agente de Contratação e equipe de apoio indicando que os produtos podem ser adquiridos por meio de processo de dispensa de pronto pagamento **RATIFICO** a decisão da AGENTE DE CONTRATAÇÃO e autorizo que a compra seja realizada na empresa MM Comunicação Visual que ofertou cotação para todos os itens demandados e está regular perante o fisco.

À Secretaria de Administração para autuar o processo de dispensa e realizar a aquisição dos produtos.

Gabinete do Presidente, 19 de novembro de 2024.

MARCOS ÉLIO DE DEUS LEAL
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA
ESTADO DO PARANÁ

Avenida Fernandes de Andrade, 839 - Centro – Fone (41) 3623 1444

E-mail: administrativo@camaradequitandinha.pr.gov.br

Site: camaradequitandinha.pr.gov.br



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Em razão da determinação da Presidência, abro o processo de dispensa nº 019/2024.

Quitandinha, 19 de novembro de 2024.


THAYRINE THAMARA TOKARSKI
Diretora do Departamento Administrativo



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA
ESTADO DO PARANÁ

Avenida Fernandes de Andrade, 839 - Centro - Fone (41) 3623 1435

E-mail: administrativo@camaradequitandinha.pr.gov.br

Site: camaradequitandinha.pr.gov.br



EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 025/2024

DISPENSA Nº 019/2024

Contratada: MM Comunicação Visual.

Dotação Orçamentária:

01.00 - Legislativo Municipal

01.101 - Câmara Municipal

01.031.0001.2.001 - Manutenção do Poder Legislativo

3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo

3.3.90.30.44.00 - Material de Sinalização Visual e Afins.

Valor Total: R\$ 88,00 (oitenta e oito reais)

Quitandinha, 19 de novembro de 2024.

MARCOS ÉLIO DE DEUS LEAL

Presidente

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO



EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 025/2024
DISPENSA Nº 019/2024

Contratada: MM Comunicação Visual.

Dotação Orçamentária:

01.00 - Legislativo Municipal
01.101 - Câmara Municipal
01.031.0001.2.001 - Manutenção do Poder Legislativo
3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo
3.3.90.30.44.00 - Material de Sinalização Visual e Afins.

Valor Total: R\$ 88,00 (oitenta e oito reais)

Quitandinha, 19 de novembro de 2024.

MARCOS ÉLIO DE DEUS LEAL
Presidente

Publicado por:
Eduardo Karpinski
Código Identificador:5002D711

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 21/11/2024. Edição 3157
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Estado do Paraná

Avenida Fernandes de Andrade, 839- Centro –Fone (41) 3623 1443

E-mail: administrativo@camaradequitandinha.pr.gov.br

Site: camaradequitandinha.pr.gov.br



PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 025/2024

DISPENSA ELETRÔNICA nº 019/2024

REQUISIÇÃO DE COMPRA nº 010/2024

MM COMUNICAÇÃO VISUAL

Dotação orçamentária

01.00- Legislativo Municipal

01.101 - Câmara Municipal

01.031.0001.2.001 - Manutenção do Poder Legislativo

3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo

3.3.90.30.44.00 - Material de Sinalização Visual e Afins

ITEM	QTD	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	VALOR TOTAL
1	11	Placa de identificação em material polietileno com o nome de cada autoridade e função. A placa deve ter as seguintes medidas aproximadas: 28cm de comprimento, 8cm de altura e 5cm de dobra.	R\$ 88,00
TOTAL			R\$ 88,00

Quitandinha, 19 de novembro de 2024

Thayrine Thamara Tokarski
Diretora do Departamento Administrativo



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA **ESTADO DO PARANÁ**

Avenida Fernandes de Andrade, 839 - Centro – Fone (41) 3623 144

E-mail: administrativo@camaradequitandinha.pr.gov.br

Site: camaradequitandinha.pr.gov.br



MODELO DE PLACAS:

**** As placas deverão conter o brasão do município, o nome da autoridade ao centro bem como a função logo abaixo, conforme foto ilustrativa a seguir: ****





LISTA DE AUTORIDADES E FUNÇÃO		
Nº	NOME	FUNÇÃO
1	José Ribeiro de Moura	Prefeito
2	Paulo Celso Wojastyk	Vice-Prefeito
3	Carlos Edmilson de Moura	Vereador
4	Eleandro Meira de Andrade	Vereador
5	Hélio Figura	Vereador
6	Marcos Ribas de Lima	Vereador
7	Paulo dos Anjos Pereira	Vereador
8	Nelcineia Da Luz	Vereador
9	Osmar Barros Ribas	Vereador
10	Jean Julio Bastos	Vereador
11	Edinei Mlenek	Vereador

Chave de Acesso da NFS-e
4121208223914859500016200000000007924119977970831Número da NFS-e
79Competência da NFS-e
22/11/2024Data e Hora da emissão da NFS-e
22/11/2024 14:46:09Número da DPS
63Série da DPS
50001Data e Hora da emissão da DPS
22/11/2024 14:46:09

A autenticidade desta NFS-e pode ser verificada pela leitura deste código QR ou pela consulta da chave de acesso no portal nacional da NFS-e.

EMITENTE DA NFS-e	CNPJ / CPF / NIF	Inscrição Municipal	Telefone
Prestador do Serviço	39.148.595/0001-62	-	(41) 9791-0149
Nome / Nome Empresarial		E-mail	
MAIKEL DEIVID RIBAS MENDES 03934034918		-	
Endereço		Município	CEP
DOS PESCADORES, 221, BOM JESUS		Quitandinha - PR	83840-000
Simples Nacional na Data de Competência		Regime de Apuração Tributária pelo SN	
Optante - Microempreendedor Individual (MEI)		-	

TOMADOR DO SERVIÇO	CNPJ / CPF / NIF	Inscrição Municipal	Telefone
	00.942.397/0001-30	-	-
Nome / Nome Empresarial		E-mail	
QUITANDINHA CAMARA MUNICIPAL		CONTABILIDADE@CAMARADEQUITANDINHA.PR.GOV.BR	
Endereço		Município	CEP
ELEUTERIO FERNANDES DE ANDRADE, 839, CENTRO		Quitandinha - PR	83840-000

INTERMEDIÁRIO DO SERVIÇO NÃO IDENTIFICADO NA NFS-e

SERVIÇO PRESTADO			
Código de Tributação Nacional	Código de Tributação Municipal	Local da Prestação	País da Prestação
13.05.01 - Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráf...	-	Quitandinha - PR	-
Descrição do Serviço			
11 placas de identificação em chapa de PS com nome dos vereadores, prefeito e vice prefeito.			

TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL			
Tributação do ISSQN	País Resultado da Prestação do Serviço	Município de Incidência do ISSQN	Regime Especial de Tributação
Operação Tributável	-	Quitandinha - PR	Nenhum
Tipo de Imunidade	Suspensão da Exigibilidade do ISSQN	Número Processo Suspensão	Benefício Municipal
-	Não	-	-
Valor do Serviço	Desconto Incondicionado	Total Deduções/Reduções	Cálculo do BM
R\$ 88,00	-	-	-
BC ISSQN	Alíquota Aplicada	Retenção do ISSQN	ISSQN Apurado
-	-	Não Retido	-

TRIBUTAÇÃO FEDERAL			
IRRF	CP	CSLL	
-	-	-	
PIS	COFINS	Retenção do PIS/COFINS	TOTAL TRIBUTAÇÃO FEDERAL
-	-	-	-

VALOR TOTAL DA NFS-E			
Valor do Serviço	Desconto Condicionado	Desconto Incondicionado	ISSQN Retido
R\$ 88,00	R\$	R\$	-
IRRF, CP,CSLL - Retidos	PIS/COFINS Retidos		Valor Líquido da NFS-e
R\$ 0,00	-		R\$ 88,00

TOTAIS APROXIMADOS DOS TRIBUTOS

Federais

Estaduais

Municipais

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

NBS: 121012100



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Avenida Fernandes de Andrade, 839 – Centro - Fone (41) 3623-1443

E-mail: quitandinhacamara@hotmail.com

Site: camaradequitandinha.pr.gov.br



CONTROLE INTERNO

PARECER Nº 28/2024

ASSUNTO: Processo para aquisição de placas de identificação

Chega a esta controladoria o processo administrativo nº025/2024 que tem como finalidade a aquisição de placas de identificação, pois, conforme justificativa apresentada pela servidora responsável pela gestão da casa, é um item necessário para identificar os vereadores, o Prefeito e o Vice-Prefeito na sessão solene de posse que será realizada no dia 01 de janeiro de 2025 no Clube Recreativo de Quitandinha.

Ao analisar o processo verifica-se que a aquisição foi realizada nos termos do artigo 95 da Lei Federal 14.133/2021, a qual foi regulamentada no âmbito desta casa de leis por meio da Resolução nº07/2023 e que permite o pronto pagamento quando o valor total da compra não ultrapassa R\$11.981,20 (valor atualizado pelo Decreto Federal nº 11871/2023), que é o caso do objeto deste processo administrativo. Tal medida visa facilitar o andamento em compras de baixo valor na administração pública, uma vez que com o advento da nova lei de licitações as dispensas de licitação também devem ser realizadas de forma eletrônica, o que se torna um processo burocrático e demorado, havendo, portanto, esta exceção prevista no artigo 95, a saber:

Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

I - dispensa de licitação em razão de valor;

II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.

§ 1º Às hipóteses de substituição do instrumento de contrato, aplica-se, no que couber, o disposto no art. 92 desta Lei.

§ 2º É nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, salvo o de pequenas compras ou o de prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Para dar continuidade ao processo percebe-se que foi realizada a pesquisa no site Pannel de Preços do Ministério da Economia, constatando que o valor cotado está de acordo com os praticados no mercado. Além disso, consta também no processo a deliberação e justificativa da Agente de Contratação e da Equipe de Apoio acerca desta aquisição e sobre a escolha do fornecedor MM COMUNICAÇÃO VISUAL, inscrito sob o CNPJ 39.148.595/0001-62, que apresentou a proposta para os itens demandados, sendo R\$8,00 por cada placa, o que resultou em um valor global de R\$88,00 pelas 11 unidades. É também importante ressaltar que estão anexas ao processo as certidões que atestam a regularidade fiscal do fornecedor

Edinaldo



nas esferas municipal, estadual e federal, bem como a regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a inexistência de débitos trabalhistas, o que demonstra que ele pode realizar contratações com a administração pública.

Observa-se que no processo está o parecer jurídico que atesta a legalidade e orienta que pode ser realizada a aquisição dos itens demandados por meio de processo simplificado de pronto pagamento, consoante à legislação vigente, uma vez que o valor global da aquisição está dentro do limite legal. Por outro lado, também está anexo ao processo o parecer contábil que atesta a existência de dotação orçamentária, bem como a disponibilidade de recursos para realizar esta aquisição.

Verifica-se, portanto, que os documentos necessários para a formalização do processo simplificado, dispostos no Art. 3º da Resolução nº07/2023 estão anexos ao processo. Ademais, ressalta-se que embora o objeto do presente processo não conste de forma expressa no Art. 2º da Resolução que especifica os casos em que pode ser utilizado o pronto pagamento, conforme explanado no parecer jurídico anexo ao processo, o rol que lá consta não é taxativo, podendo outros produtos ou serviços serem incluídos, como é o caso desta aquisição.

Por fim, constata-se, ainda, que a aquisição foi autorizada pelo Presidente desta casa e que foi efetivada com a empresa, sendo que as placas foram entregues na sede Câmara Municipal e serão utilizadas para identificar as autoridades na sessão solene de posse. Desta forma, como não foram constatadas irregularidades no processo, o parecer do controle interno é favorável.

Quitandinha, 27 de novembro de 2024.


Eduardo Karpinski
Controle Interno